



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 026/2015, ao Projeto de Lei nº 013/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Exposição da Matéria em Exame

Trata-se do Projeto de Lei nº 013/2015, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre alterações parciais na Lei Municipal nº 394/2010 e seus anexos I, II, III e VI, para fins de inclusão de 25 cargos na categoria “professor substituto” nos quadros de servidores do Poder Executivo Municipal.

Na Justificativa o Prefeito menciona que “A medida aqui proposta se justifica na necessidade que se tem de introduzir a categoria “professor substituto” para fins de concurso público... (...) Tal medida é necessária, haja vista que não mais será realizado processo seletivo para a substituição de professores. Não haverá impacto na folha de pagamento a criação do presente cargo, por ser apenas uma substituição dos que atualmente exercem a função de professor substituto através de processo seletivo vigente, por concurso público”.

Há solicitação, na mensagem, para a presente propositura tramitar em regime de urgência, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

2. Análise

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso I, do Regimento Interno e abrange o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

A competência para o tratamento da matéria em âmbito local está prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A competência de iniciativa para a propositura está de acordo com o previsto nos incisos III, VII e X do artigo 63 e artigo 45, I, todos da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com o artigo 1º do projeto de lei em análise, será incluído o cargo de professor substituto na classe de docentes do quadro do magistério, sendo que o parágrafo único deste mesmo dispositivo dispõe que o quadro será composto por 25 professores substitutos.

“Deus Seja Louvado”



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

O professor substituto atuará em unidades de educação infantil de períodos parcial e integral, nos anos iniciais de Ensino Fundamental I, ou seja, do 1º ao 5º ano.

A proposta também modifica os níveis de formação dos professores de educação infantil e de ensino fundamental I, os quais passarão a ser, respectivamente, de curso superior como formação mínima ou nível superior com licenciatura de graduação plena em pedagogia com habilitação em educação infantil e curso superior na modalidade normal como formação mínima ou nível superior com licenciatura de graduação plena em pedagogia com habilitação para as séries iniciais do ensino fundamental.

A jornada do professor substituto será de 30 (trinta) horas semanais de acordo com a redação do artigo 5º do projeto de lei, que inclui um parágrafo único no artigo 24 da Lei 394/2010 com a especificação da referida carga horária.

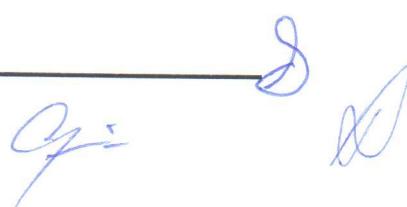
Por fim, o artigo 6º da propositura faz alterações nos Anexos I, II, III e VI da Lei 394/2010, os quais tratam, respectivamente, de **atribuições; jornada de trabalho; e da tabela de cargos e salários do professor substituto**. O piso inicial da categoria será de R\$ 1.671,25 (um mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

O projeto de lei foi substituído ao longo de sua tramitação, não constando informação sobre o percentual atual de despesas de pessoal no âmbito do Executivo. Entretanto, entende-se que a criação de cargo na Administração, por si só, não reflete em despesas que possam resultar em violação à Lei Complementar nº 101/2000, mas sim a contratação dos referidos professores, por ocasião da realização de concurso público.

Além disso, a não aprovação do presente projeto de lei, apenas em face desta circunstância, poderia causar um embaraço burocrático desnecessário ao Executivo, dado que a adequação das despesas de pessoal, para efeito desta propositura, somente ocorrerá com a publicação do próximo demonstrativo quadrimestral, no final de setembro, tempo suficiente para promoção dos ajustes nas contas para fins de viabilização das nomeações decorrentes da abertura de concurso público para provimento dos cargos, objeto deste projeto de lei.

Importante ressaltar, que na data de 28 de agosto, esteve nesta Casa de Leis, o Excelentíssimo Senhor Prefeito, o qual assegurou aos vereadores, o seu compromisso

“Deus Seja Louvado”





Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

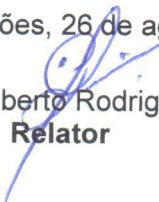
em manter as contas públicas em alinhamento com os ditames constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando as informações constantes na justificativa e nos demais documentos complementares anexados à propositura, bem como em face da análise dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicados à matéria, recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação.

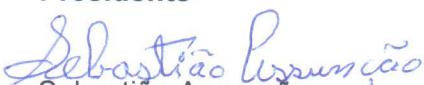
Registre-se que a presente propositura será considerada aprovada se contar com o **quorum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara em um único turno de votação**, conforme prevê o §2º do artigo 96 do Regimento Interno deste Legislativo.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2015


Luiz Alberto Rodrigues
Relator

Pelas conclusões:


Eiel Coppi
Presidente


Sebastião Assunção
Membro